Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1148/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4589/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1412610 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : MAIQUEL DE GASPERI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO |
| **RELATORA** | : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Maiquel de Gasperi.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 2482/2019.

Conforme certificado à fl. 360, a multa aplicada foi quitada em 08/07/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 13589/2023, peça 75) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão (fl. 363) a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à fl. 360.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

2 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
**Conselheira Substituta**
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.